

Centro de Educação, Comunicação e Artes/CECA
Programa de Pós-Graduação em Educação – nível de Mestrado e Doutorado/PPGE

EDITAL Nº 030/2021 – PPGE

RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO NÍVEL DOUTORADO CAPES/DEMANDA SOCIAL REMANESCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/PPGE

O Coordenador e Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação - nível de Mestrado e Doutorado/PPGE, área de concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Cascavel, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste,

Considerando a Resolução nº 140/2019-CEPE, que aprova o Regulamento do Programa do Pós-Graduação em Educação (nível de Mestrado e Doutorado),

Considerando a Portaria CAPES nº 76, que aprova o Regulamento do Programa da Demanda Social, de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta nº 1/2010, CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010;

Considerando o Edital nº 028/2021 – PPGE, de 31 de março de 2021, referente a abertura de inscrições para seleção de bolsa de estudo nível doutorado CAPES/DEMANDA SOCIAL remanescente do Programa de Pós-graduação em Educação/PPGE,

Considerando o Edital nº 029/2021 – PPGE, de 6 de abril de 2021, referente a homologação de inscrições para seleção de bolsa de estudo nível doutorado CAPES/DEMANDA SOCIAL remanescente do Programa de Pós-graduação em Educação/PPGE,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º O resultado do processo de seleção dos candidatos inscritos para concorrer à bolsa de estudo nível doutorado CAPES/DEMANDA SOCIAL remanescente do Programa de Pós-graduação em Educação/PPGE, conforme segue:

Doutorado

Classificação	Candidato(a)	Pontuação total
1º	Queli Ghilardi Cancian	293,10

Art. 2º A candidata classificada será convocada para assumir a bolsa na medida em que for disponibilizada pelos órgãos de fomento.

Parágrafo Único: Na situação do candidato convocado para assumir a bolsa optar pela desistência, ou não estiver apto a atender as condições impostas pelo órgão de fomento para a sua implantação, perderá o direito a bolsa.

Art. 3º Candidatos que forem classificados, e que possuem vínculo empregatício remunerado, poderão usufruir da bolsa desde que, no ato da assinatura do termo de concessão da bolsa, apresentem documento que comprove que estão liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos (conforme Inciso II do Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010).

Cascavel, 8 de abril de 2021.



Prof. Dr. Adrian Alvarez Estrada
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Educação – nível de Mestrado e Doutorado/PPGE
Portaria nº 2161/2019-GRE e Presidente da Comissão de Bolsas